



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 10 de dezembro de 2025

OF.ML. N° 048/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que estabelece no âmbito do Município de Diadema regras para fechamento temporário de via pública para realização de eventos, obras, festividades ou atividades diversas de interesse particular e cria a Taxa de Ocupação Temporária de Via Pública. Tal medida se faz necessária, pois a mobilização para realização destas atividades nas vias públicas gera a necessidade de execução de operações por parte de agentes públicos e a mobilização de toda uma estrutura da administração municipal para minimizar os impactos da obstrução da via pública.

Estas intervenções geram despesas aos cofres públicos e, sendo assim, se faz necessária a recomposição dos gastos que a Prefeitura dispenderá com tais intervenções. Para tanto, a presente proposta cria a Taxa de Ocupação Temporária de Via Pública.

Com isso, a presente proposta, ao mesmo tempo que viabiliza a ocupação racional e ordenada do espaço público, propiciando mais esporte, lazer e cultura à população, garante, por outro lado, que eventuais despesas que a Prefeitura tenha de fazer para viabilizar estes eventos sejam devidamente compensadas com pagamento do novo tributo.

Desta forma, entendemos que, uma vez aprovada, a lei, ao instituir a taxa para ocupações de vias públicas para fins comerciais ou particulares, garantirá a devida compensação financeira ao município, bem como um ordenamento urbano mais justo, seguro e transparente.

Resta patente, portanto o interesse público na edição desta lei que tem como base jurídica a Constituição Federal e nesta conformidade, aguarda este Executivo que venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo- o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Diadema, 10 de dezembro de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"OF.ML. Nº 48-2025"

Código para verificação: **L6PXXMNF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 10/12/2025 às 17:40:03 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00033887/2025 e o código **L6PXXMNF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 048, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI Taxa de Ocupação Temporária de Via Pública, consolida os procedimentos para fechamento temporário de vias públicas no Município de Diadema e estabelece outras providências.

TAKAHARU YAMAUCHI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece regras para fechamento temporário de via pública para realização de eventos, obras, festividades ou atividades diversas de interesse particular e cria a Taxa de Ocupação Temporária de Via Pública.

Art. 2º O fechamento de vias públicas poderá ser autorizado para realização de eventos temporários, tais como: festas, cultos, gravações, feiras, obras, eventos esportivos ou culturais, entre outros, com ou sem fins lucrativos.

Art. 3º A autorização dependerá de:

- I** - Solicitação formal à Secretaria de Mobilidade e Transportes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II** - Avaliação técnica das Secretarias competentes quanto à viabilidade e segurança;
- III** - Pagamento da taxa prevista nesta lei, quando exigível;
- IV** - Apresentação de plano de segurança, limpeza e alternativas de tráfego, quando solicitado.

Art. 4º Fica instituída a Taxa de Ocupação Temporária de Via Pública, devida por pessoas físicas ou jurídicas que solicitarem o fechamento total ou parcial de vias públicas para realização de eventos, obras, festividades ou atividades diversas de interesse particular.

Art. 5º Fica isento do pagamento da taxa prevista no art. 4º nas seguintes situações:

- I** - Eventos organizados por escolas públicas, pela própria Prefeitura ou organizações da sociedade civil que atuem em parceria com o Município voltadas a prestação de serviços sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 048, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

II - Casos emergenciais devidamente justificados.

Art. 6º A Taxa de Ocupação Temporária de Via Pública será calculada com base na área da via pública efetivamente ocupada, no tempo de ocupação e no valor unitário fixado em Unidade Fiscal de Diadema – UFD, observando-se os seguintes critérios:

- I** - Área ocupada (A): corresponderá à metragem, em metros quadrados (m²), resultante do produto entre o comprimento do trecho interditado e a largura da pista, faixa ou espaço efetivamente bloqueado, admitido para fins de cálculo o mínimo de 10 m² (dez metros quadrados);
- II** - Tempo de ocupação (D): número de dias de interdição autorizada, considerando-se como dia inteiro qualquer fração de dia;
- III** - Valor unitário (V): valor, em UFD por metro quadrado/dia (UFD/m²/dia), definido de acordo com o porte, a finalidade e a natureza do evento, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei;
- IV** - Valor da taxa (T): será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = A \times D \times V$$

§1º O valor em moeda corrente da taxa será apurado mediante a conversão do montante expresso em UFD para reais, com base no valor da Unidade Fiscal de Diadema vigente na data do vencimento.

§2º Quando o evento utilizar mais de um logradouro, ou trechos distintos de uma mesma via, a taxa será calculada pela soma das áreas ocupadas em cada um dos trechos.

§3º Para fins de fixação do valor unitário (V), a tabela constante do Anexo Único desta Lei observará, no mínimo, faixas compreendidas entre 1 (uma) e 5 (cinco) UFD por metro quadrado/dia, graduadas conforme:

- I** – O porte do evento ou da intervenção (pequeno, médio ou grande porte);
- II** – A existência de exploração comercial ou finalidade predominantemente econômica;
- III** – A necessidade de apoio logístico da Guarda Civil Municipal, da Secretaria de Mobilidade e Transporte, da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços ou da Secretaria de Obras.

§4º As situações de menor impacto e sem exploração comercial, tais como pequenos eventos comunitários ou residenciais, observarão a menor faixa de valor unitário prevista na tabela, sem prejuízo das isenções do art. 5º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 048, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

§5º As obras e intervenções de caráter predominantemente econômico ou associadas a atividades com exploração comercial utilizarão as faixas superiores de valor unitário, na forma estabelecida na tabela do Anexo Único.

Art. 7º O não cumprimento das exigências desta Lei acarretará:

- I - Multa de até 1.000 (mil) UFD's – Unidade Fiscal de Diadema em caso de bloqueio não autorizado, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- II - Suspensão imediata do evento ou desmobilização da interdição.

§1º. Caberá à Secretaria de Mobilidade e Transporte o lançamento da multa aplicada cabendo-lhe efetuar o devido lançamento no sistema da Secretaria de Finanças a qual fará a cobrança administrativa.

§2º. Não sendo efetuado o pagamento da multa no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do vencimento, a mesma será inscrita na dívida ativa.

Art. 8º A multa prevista no art. 7º desta lei pode ser contestada por meio de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da mesma pelo infrator.

§1º O recurso deverá ser apresentado por escrito e dirigido ao Secretário de Mobilidade e Transporte.

§ 2º Acatado o recurso, a multa será cancelada.

§3º Transcorrido in albis o prazo recursal ou sendo o recurso indeferido, a multa será processada na forma do §§ 1º e 2º do art. 7º desta lei.

Art. 9º A fiscalização acerca do cumprimento das normas estabelecidas pela presente lei se dará por meio da Secretaria de Mobilidade e Transporte e, em caráter suplementar pela Secretaria de Segurança Cidadã, por meio da GCM – Guarda Civil Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 048, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogas disposições em contrário.

Diadema, 10 de dezembro de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 048, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025
ANEXO ÚNICO
TAXA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÁREA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Valor unitário em Unidades Fiscais de Diadema – UFD por metro quadrado por dia de ocupação, conforme categoria de uso da área pública. Os valores em reais abaixo são meramente exemplificativos, considerando a UFD de 2026 equivalente a R\$ 5,61, e serão automaticamente atualizados conforme a legislação específica.

Categoria	Tipo de ocupação	Descrição resumida	Valor unitário (UFD/m ² /dia)	Exemplo em R\$/m ² /dia (UFD 2026 = R\$ 5,61)
I	Comércio ambulante e pequeno uso temporário	Barracas, bancas, carrinhos, tendas simples e estruturas de pequeno porte, exploradas por microempreendedores individuais ou pequenos comerciantes de rua.	1,0 UFD/m ² /dia	R\$ 5,61
II	Quiosques e estruturas médias	Food trucks, trailers, quiosques estruturados, stands de porte médio e atividades similares que demandem área ou impacto superior ao da Categoria I.	2,0 UFD/m ² /dia	R\$ 11,22
III	Estruturas de maior porte	Tendas de grande porte, estruturas metálicas, áreas cercadas com controle de acesso e demais ocupações que impliquem uso mais intenso ou prolongado da área pública.	3,0 UFD/m ² /dia	R\$ 16,83
IV	Grandes eventos e feiras comerciais	Feiras, exposições, eventos promocionais, shows de médio porte, festivais com venda de ingressos e atividades congêneres.	4,0 UFD/m ² /dia	R\$ 22,44
V	Megaeventos e ocupações com alta exploração econômica	Grandes shows, festivais de grande porte, eventos amplamente patrocinados e ocupações com intensa exploração publicitária em área pública.	5,0 UFD/m ² /dia	R\$ 28,05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 048, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Diadema, 10 de dezembro de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



**"PL 048- INSTITUI Taxa de Ocupação Temporária de
Via Pública consolida os procedimentos para
fechamento"**

Código para verificação: **M9JYJU65**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 10/12/2025 às 17:39:43 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00033887/2025 e o código **M9JYJU65** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.